

ESTATUTOS
DA
ACADEMIA PASSO-FUNDENSE
DE LETRAS

PORTO ALEGRE
Oficinas Gráficas da Imprensa Oficial

1961



ESTATUTOS
DA
ACADEMIA PASSO-FUNDENSE
DE LETRAS

PÓRTO ALEGRE
Oficinas Gráficas da Imprensa Oficial

1961

THE
AMERICAN
SOCIETY OF
MUSICIANS

1901

ESTATUTOS DA ACADEMIA PASSO-FUNDENSE DE LETRAS

CAPÍTULO I

Da Organização da Academia

Art. 1.º — Fica alterada a denominação do Grêmio Passo-fundense de Letras, fundado em 7 de abril de 1938, para ACADEMIA PASSO-FUNDENSE DE LETRAS, de conformidade com o que ficou deliberado em sessão de assembléia realizada em 20 de maio de 1960. Institui-se, assim, a ACADEMIA PASSO-FUNDENSE DE LETRAS, como continuadora do Grêmio, cabendo a ela perpetuar-lhe o patrimônio moral e material e suas finalidades.

Art. 2.º — A lei orgânica da Academia é constituída por êstes Estatutos, que adota em substituição aos que, até o presente, estiveram em vigor, complementada pelo Regimento Interno.

Art. 3.º — Com âmbito neste município, sede à Avenida Brasil n.º 792, na cidade de Passo Fundo, onde vem funcionando o Grêmio Passo-fundense de Letras desde sua fundação, fôro nesta comarca e com duração indefinida, a Academia, independente das medidas que possa adotar oportunamente para melhor preenchimento de suas finalidades, procurará no limite do possível:

- a) — Cultuar a memória dos escritores passo-fundenses, rio-grandênses e brasileiros;

- b) — Cooperar no sentido de que a obra dos escritores de Passo Fundo e do Rio Grande do Sul seja cada vez mais conhecida;
- c) — Auxiliar ou estimular a impressão de obras de reconhecido valor, de autoria de seus membros;
- d) — Coligir dados bibliográficos de autores passo-fundenses;
- e) — Realizar, periòdicamente, congressos e certames literários;
- f) — Comemorar, solenemente, as datas da história e da cultura passo-fundense e gaúcha;
- g) — Estimular as letras, as artes e as ciências, concorrendo para o seu aperfeiçoamento;
- h) — Propugnar pela adoção de medidas que assegurem a expansão e o fortalecimento da cultura passo-fundense;
- i) — Contribuir para o aprimoramento da língua nacional;
- j) — Incentivar a luta contra o analfabetismo;
- l) — Colaborar com os poderes públicos e instituições privadas, em tudo que se relacione com o progresso cultural de Passo Fundo e do Rio Grande do Sul;
- m) — Ampliar a parte da biblioteca pertencente ao Grêmio Passo-Fundense de Letras e que passa a ser patrimônio da Academia;
- n) — Manter intercâmbio cultural, tanto no âmbito nacional como no internacional;
- o) — Prover sôbre a defesa dos direitos autorais;
- p) — Assegurar amparo aos monumentos de valor histórico ou artístico;
- q) — Estimular os sentimentos de brasilidade e civismo da população conterrânea;
- r) — Incentivar a criação de academias ou grêmios de letras em outras cidades do Estado;
- s) — Divulgar, da maneira que julgar mais conveniente, os trabalhos literários dos acadêmicos e demais atividades da Academia;
- t) — Prestar colaboração às entidades congêneres.

CAPÍTULO II

Dos Acadêmicos

Art. 4.º — Compõe-se a Academia de trinta (30) membros efetivos atuantes, correspondendo a igual número de cadeiras, e de um número ilimitado de membros efetivos licenciados.

- § 1.º — Membros efetivos atuantes são os atuais integrantes do quadro social do Grêmio Passo-Fundense de Letras, matriculados como efetivos, e os que no futuro forem admitidos nessa categoria.
- § 2.º — Membros efetivos licenciados são os que passarem da categoria de atuantes para esta, por um dos motivos seguintes:
- a) — Tendo sido admitidos na categoria do parágrafo antecedente, por serem membros do Grêmio Passo-Fundense de Letras, não satisfizerem o que estabelece a letra a) do artigo 7.º;
 - b) — Deixarem de comparecer, injustificadamente, a cinco (5) sessões plenas consecutivas;
 - c) — Mudarem-se para outro município, a menos que continuem comparecendo regularmente às sessões.

Art. 5.º — Conta também a Academia com as categorias de correspondentes, beneméritos e de honra, com número ilimitado de membros.

- § 1.º — Membros correspondentes são intelectuais residentes fora do município, com indiscutível mérito literário e que para tal categoria venham a ser propostos pelo menos por três (3) acadêmicos, com aprovação pela maioria do plenário. Nesta categoria estão automaticamente incluídos os atuais membros correspondentes do Grêmio Passo-fundense de Letras.

- § 2.º — Membros beneméritos são pessoas que tenham prestado relevante auxílio material à Academia, ou ao antigo Grêmio, por meio de doações, subvenções ou quaisquer outros, e que, a juízo do plenário, mereçam essa distinção.
- § 3.º — Membros de honra são personalidades das letras, propostos por dez (10) membros atuantes e aceitos pela maioria do plenário, em razão de excepcionais serviços prestados à Academia ou à cultura passo-fundense.

Art. 6.º — As propostas apresentadas com referência aos parágrafos do artigo 5.º, devem vir acompanhadas de elementos informativos que permitam ao plenário a devida apreciação.

CAPÍTULO III

Da Investidura Acadêmica

Art. 7.º — São requisitos indispensáveis para tornar-se membro efetivo da Academia:

- a) — Ter publicado trabalho de real merecimento, em qualquer dos gêneros literários, julgado por uma comissão de acadêmicos para tal fim designada;
- b) — Ter pelo menos três (3) anos de residência permanente dentro do território do município.

Art. 8.º — Cada uma das cadeiras correspondentes aos trinta acadêmicos efetivos atuantes terá como patrono um nome ilustre da história literária brasileira, de preferência passo-fundense ou rio-grandense, mediante escolha do seu primitivo titular, referendada pelo plenário.

Art. 9.º — A investidura na categoria de membro efetivo é perpétua, cabendo aos seus integrantes o título de acadêmico.

Art. 10 — Aos componentes do quadro social, qualquer que seja a sua categoria, é conferido um diploma.

CAPÍTULO IV

Da Vacância e da Inscrição

Art. 11 — A ocorrência de vagas no quadro acadêmico será noticiada, para conhecimento dos interessados.

Art. 12 — No caso da vaga ocorrer por motivo de falecimento, esta não será declarada antes de ser homenageado o titular extinto, o que deverá ser feito em sessão solene e dentro de seis (6) meses.

Art. 13 — A inscrição para preenchimento das vagas pode ser feita:

- a) — Mediante ofício dirigido pelo interessado ao Presidente da Academia, acompanhado de um exemplar das obras com que se apresenta candidato;
 - b) — Mediante proposta de cinco (5) membros atuantes, da qual conste a anuência do proposto.
- § Único — Em qualquer dos casos far-se-á menção à cadeira pretendida.

CAPÍTULO V

Das Eleições e da Posse

Art. 14 — As eleições para preenchimento de vagas que se verificarem, far-se-ão por escrutínio secreto e maioria de votos, presentes pelo menos metade e mais um dos acadêmicos em pleno gozo de seus direitos, em primeira convocação, trinta (30) dias no mínimo após

a apresentação dos pareceres da comissão de crítica.

§ 1.º — Não havendo número suficiente, nova reunião será convocada, podendo a eleição realizar-se com a presença de um têtço dos acadêmicos, considerando-se como presentes os que envia-rem seus votos de acôrdo com o que estabelece o artigo 15.

§ 2.º — A segunda convocação far-se-á com intervalo mínimo de três (3) dias, devendo ser precedida de aviso pela imprensa, como na primeira.

Art. 15 — Ao acadêmico que, por motivo de força maior e devidamente comprovado, não puder comparecer, é facultado enviar seu voto, em dupla sobrecarta prèviamente rubricada pelo Presidente e pelo Secretário Geral.

§ Único — A sobrecarta contendo o voto deverá vir acompanhada de uma carta ao Presidente, justificando o não comparecimento do votante.

Art. 16 — Será eleito o candidato que obtiver o maior número de sufrágios, para a vaga a que estiver concorrendo.

§ 1.º — Em caso de empate, o Presidente decidirá com o seu voto de qualidade.

§ 2.º — Os candidatos que não forem eleitos para as cadeiras que concorrerem, poderão, mediante nova inscrição, candidatar-se para outra vaga.

Art. 17 — Logo que seja eleito um novo membro, o Presidente designará, depois de ouvi-lo, a data para a sua posse e o acadêmico que lhe fará a saudação.

Art. 18 — A sessão de posse do novo membro será pública e solene, falando em primeiro lugar o acadêmico designado para saudá-lo e, em seguida, o recipiendário, que deverá ocupar-se da vida e da obra do seu patrono ou do seu antecessor.

Art. 19 — O novo acadêmico deverá empossar-se no prazo máximo de noventa (90) dias a contar da data de sua eleição, do que terá ciência por ofício que lhe será expedido.

§ Único — Expirado esse prazo será a cadeira declarada vaga, salvo motivo de força maior, reconhecido pelo plenário.

CAPÍTULO VI

Dos Direitos e Deveres dos Acadêmicos

Art. 20 — São direitos privativos dos acadêmicos atuantes:

- a) — Votar e ser votado;
- b) — Apresentar proposta para admissão de novos membros;
- c) — Fazer proposições e discutir as apresentadas;
- d) — Usar, nas solenidades, as vestes simbólicas da investidura que forem instituídas pelo Regimento Interno.

Art. 21 — São deveres dos acadêmicos atuantes:

- a) — Comparecer obrigatoriamente às sessões plenas e facultativamente às reuniões semanais;
- b) — Acatar e cumprir as designações.

Art. 22 — São direitos dos acadêmicos em geral:

- a) — Frequentar a sede da Academia;
- b) — Usar e gozar das utilidades que a Academia proporcionar;
- c) — Representar a Academia, quando designado;
- d) — Fazer parte das comissões para que fôr designado;
- e) — Assistir às sessões e reuniões;
- f) — Usar o título de acadêmico.

Art. 23 — São deveres dos acadêmicos em geral:

- a) — Cumprir os Estatutos, o Regimento Interno e as decisões da Assembléia e da Diretoria;
- b) — Acatar os poderes da Academia e seus representantes;
- c) — Zelar pelos bens sociais;
- d) — Prestigiar a instituição.

CAPÍTULO VII

Das Sessões

Art. 24 — A Academia funciona normalmente de 7 de abril a 15 de novembro, realizando no mínimo uma (1) sessão plena mensal, em dia e hora fixados pelo Regimento Interno.

- § 1.º — A sessão de 7 de abril, de caráter solene, destina-se a comemorar o aniversário de fundação da Academia e dar posse à Diretoria.
- § 2.º — Nessa ocasião proceder-se-á ao exame das contas e demais atividades do sodalício, através do relatório apresentado pelo Secretário Geral.

Art. 25 — As sessões extraordinárias serão convocadas, sempre que fôr necessário, inclusive no período de férias:

- a) — Por deliberação da própria Diretoria;
- b) — A pedido de cinco (5) membros efetivos atuantes, em pleno gôzo de seus direitos.

Art. 26 — Além das sessões plenas mensais, a Academia realizará semanalmente uma reunião, em dia e hora estabelecidos pelo Regimento Interno, com a finalidade de manter o congraçamento de seus membros e uma vivência social assídua.

Art. 27 — A Academia não poderá deliberar, em sessão plena, com menos de um terço dos membros efetivos atuantes presentes.

Art. 28 — A Academia reunir-se-á periódicamente em sessão solene, entre outros, para os seguintes fins:

- a) — Posse de novos acadêmicos e recepção de outros de seus membros e de intelectuais notáveis;
- b) — Comemorações evocativas dos patronos e dos grandes nomes e fastos das letras nacionais;
- c) — Realização de palestras e conferências de seus membros ou, sob seu patrocínio, de intelectuais ilustres não pertencentes à Academia.

CAPÍTULO VIII

Da Assembléia Geral

Art. 29 — Para o funcionamento regular da Assembléia, faz-se necessário o **quorum** representativo da maioria absoluta dos seus membros efetivos atuantes, em primeira convocação, e de uma terça parte, em segunda convocação.

Art. 30 — Haverá anualmente, dentro da primeira quinzena de novembro, uma sessão de Assembléia Geral Ordinária para eleição de um presidente, um vice-presidente e um segundo vice-presidente.

§ Único — Nas eleições para membro de diretoria procede-se, em tudo, do mesmo modo que o estabelecido no artigo 16.

Art. 31 — Os cargos de secretários, tesoureiros e bibliotecários, bem como o provimento das comissões que forem julgadas necessárias, são de livre escolha e nomeação do Presidente.

CAPÍTULO IX

Da Diretoria e suas Atribuições

Art. 32 — A Academia é administrada por uma diretoria, cujo presidente e vices podem ser reeleitos.

§ Único — Compõe-se a diretoria de um presidente, um vice-presidente e um segundo vice-presidente, eleitos na forma do artigo 30, e de um secretário geral, um subsecretário, um tesoureiro, um tesoureiro adjunto, um bibliotecário e um bibliotecário adjunto, nomeados pelo Presidente, na forma do artigo 31.

Art. 33 — Ao Presidente compete:

- a) — Representar a Academia em juízo ou fora dêle;
- b) — Presidir as sessões e reuniões e dirigi-las, ordenando-lhes os trabalhos;
- c) — Rubricar os livros da Secretaria, Tesouraria e Biblioteca, autenticar as atas logo que forem aprovadas em sessão e, bem assim, o expediente respectivo;
- d) — Determinar, com a colaboração do Secretário Geral, as matérias da ordem do dia;
- e) — Nomear comissões e dissolvê-las, e fazer designações de representantes da Academia em qualquer solenidade;
- f) — Autorizar despesas dentro dos recursos da Academia e prover tudo o mais que fôr necessário ao funcionamento regular dos trabalhos sociais;
- g) — Escalar oradores;
- h) — Fazer observar estes Estatutos e o Regimento Interno.

Art. 34 — Aos vice-presidentes compete substituir o presidente, nos seus impedimentos e auxiliá-lo no desempenho das funções.

Art. 35 — Ao Secretário Geral compete:

- a) — Providenciar para a execução de todos os trabalhos relacionados com a organização interna da Academia;
- b) — Informar o Presidente sôbre o andamento e regularidade dos serviços, sugerindo-lhe as medidas necessárias;
- c) — Facilitar, às comissões e aos relatores, os meios para o bom desempenho de suas funções;
- d) — Ter sob seu cuidado e responsabilidade os arquivos da Academia;
- e) — Manter um cadastro, atualizado e em rigorosa ordem alfabética, de todos os membros da Academia;
- f) — Fornecer aos acadêmicos as informações que lhe forem solicitadas, facilitando-lhes a consulta de quaisquer documentos;
- g) — Preparar, assinar e expedir a correspondência externa da Academia, submetendo à assinatura do Presidente a que tiver cunho de maior responsabilidade;
- h) — Dar conta, em sessão, do expediente existente, encaminhando-o ao competente destino;
- i) — Apresentar, na forma do § 2.º do artigo 24, relatório das atividades acadêmicas no período decorrido.

Art. 36 — Ao Subsecretário compete:

- a) — Preparar, assinar e expedir a correspondência interna da Academia, encaminhando cópias ao Secretário Geral;
- b) — Incumbir-se da publicidade de tudo quanto se refere à atividade acadêmica;
- c) — Extratar e colecionar em livros adequados o que, nos jornais e revistas, diga respeito à Academia;
- d) — Redigir as atas e proceder a sua leitura em sessão;

- e) — Relatar os pareceres e quaisquer trabalhos que tenham de ser feitos pela Diretoria ou de que tenha sido ela incumbida;
- f) — Dirigir o serviço de protocolo das sessões solenes, tomando em tempo as providências para a sua observância;
- g) — Proceder à expedição de convites e publicações da Academia;
- h) — Auxiliar o Secretário Geral em tudo que lhe fôr por êste solicitado e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 37 — Ao Tesoureiro compete:

- a) — Guardar os valores pertencentes à Academia;
- b) — Arrecadar a receita e depositá-la em banco de sua confiança;
- c) — Movimentar, conjuntamente com o Presidente, as contas bancárias;
- d) — Satisfazer as despesas autorizadas, com o “visto” do Presidente;
- e) — Visar a correspondência da Secretaria em que haja referência à parte financeira da Academia;
- f) — Preparar e encaminhar a documentação necessária aos pedidos de auxílios e subvenções;
- g) — Apresentar ao Presidente, a fim de dar cumprimento ao que estabelece o parágrafo 2.º do artigo 24, um resumo do movimento financeiro do ano findo, acompanhado do quadro demonstrativo dos valores e bens patrimoniais.

Art. 38 — São atribuições do Tesoureiro Adjunto, auxiliar o primeiro titular em tudo que fôr necessário para o bom andamento dos trabalhos da Tesouraria e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 39 — São atribuições do Bibliotecário:

- a) — Ter sob sua guarda a Biblioteca, responsabili-

- zando-se pela sua conservação e funcionamento;
- b) — Promover, pelos meios de que dispuser, o progressivo desenvolvimento da Biblioteca;
 - c) — Organizar os catálogos, pessoalmente ou com o auxílio de técnicos em biblioteconomia, e registrar em livro especial as doações, ofertas, compras e empréstimos de livros;
 - d) — Diligenciar para que sejam expedidos agradecimentos aos autores e instituições que enviam publicações à Academia;
 - e) — Apresentar ao Presidente, a fim de ser cumprido o que estabelece o parágrafo 2.º do artigo 24, uma relação das publicações recebidas, indicando o título, o autor e gênero, lugar e data da edição e procedência;
 - f) — Apresentar, igualmente, um relatório do movimento da Biblioteca durante o ano anterior.

Art. 40 — São atribuições do Bibliotecário Adjunto, auxiliar o primeiro titular em tudo que fôr necessário.

Art. 41 — A posse da Diretoria dá-se na sessão solene a que se refere o parágrafo 1.º do do artigo 24.

CAPÍTULO X

Do Patrimônio Social

Art. 42 — Constitui patrimônio social da Academia a receita de qualquer providência e a totalidade dos bens, direitos e utilidades pertencentes ao Grêmio Passo-fundense de Letras, do qual a Academia é continuadora, sucedendo-o legitimamente, pelo que a Academia permanece instalada no prédio e pertences de uso do Grêmio, utilizando-se, como proprietária, de todo o seu acervo.

§ Único — A Biblioteca Municipal permanece sob a administração da Academia.

Art. 43 — Os bens imóveis da Academia não podem ser alienados, permutados, cedidos e gravados, a não ser por disposição expressa de dois terços (2/3) no mínimo dos membros efetivos atuantes, decidindo por unanimidade, em sessão de Assembléia Extraordinária.

CAPÍTULO XI

Da Reforma dos Estatutos

Art. 44 — Os presentes Estatutos só podem ser reformados em sessão de Assembléia Extraordinária, especialmente convocada, mediante voto favorável de metade e mais um dos membros efetivos atuantes.

§ Único — No caso presente não são admitidos votos enviados em envelope, conforme o que estabelece o artigo 15.

CAPÍTULO XII

Da Extinção da Academia

Art. 45 — A extinção da Academia só pode ocorrer por impossibilidade absoluta de subsistência, mediante resolução, da Assembléia Extraordinária dos membros efetivos atuantes, convocados com antecedência mínima de quinze (15) dias, expressamente, através de editais publicados na imprensa, devendo a deliberação ser tomada por unanimidade.

Art. 46 — Resolvida a extinção da Academia, designar-se-á uma comissão de liquidação. O patrimônio líquido que restar será atribuído ao Instituto Histórico de Passo Fundo, ou, na sua falta, à associação de fins culturais ou educacionais, com sede nesta cidade, que melhor venha cumprindo suas finalidades.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 47 — Os membros da Academia não respondem direta e nem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 48 — A Academia pode instituir a cobrança de mensalidades ou anuidades de seus membros.

Art. 49 — A Academia não se imiscui em assuntos de caráter político ou religioso.

Art. 50 — Os cargos de Diretoria não são remunerados.

Art. 51 — A Academia pode filiar-se, por deliberação de seus membros, a outro instituto similar, de âmbito estadual.

Art. 52 — O funcionamento da Academia é regulado pelo Regimento Interno que complementa estes Estatutos.

§ Único — Um Regimento Especial para a Biblioteca, regula o seu uso e a sua organização.

Art. 53 — As resoluções da Academia, que não colidam com disposições estatutárias, mas as interpretem ou elucidem, são consideradas subsidiárias aos Estatutos, na solução dos casos omissos ou duvidosos.

Art. 54 — São considerados fundadores da Academia, continuadora que é do Grêmio Passo-fundense de Letras, os mesmos sócios fundadores deste, que em 7 de abril de 1938 subscreveram o respectivo memorial, a saber: Armando de Souza Kanters — Arthur Ferreira Filho — Athos Branco da Rosa — Aurélio Amaral — Celso Fiori — Daniel Dipp — Francisco Antonino Xavier e Oliveira — Gabriel Bastos — Gomercindo dos Reis — Heitor Pinto da Silveira — Herculano Araújo Annes — J. J. Boeira Guedes — Lucila Vieira Schleder — Nicolau Araújo Vergueiro — Odette O. Barbieri — Onilde Gomide — Oskar Kneipp — Pedro Silveira Avancini — Píndaro Annes — Sabino Santos — Santo Umberto Barbieri — Tristão Feijó Ferreira — Túlio Fontoura — Verdi De Cesaro — Waldemar Camilo Ruas.

Art. 55 — Os membros efetivos atuantes, procedentes do Grêmio Passo-fundense de Letras, na sessão de 7 de abril de 1961 comunicarão as escolhas que tenham feito para patronos de suas cadeiras, por escrito, submetendo o Presidente estas escolhas ao plenário, na sessão imediata, de acôrdo com o artigo 8.º.

Art. 56 — A atual Diretoria do Grêmio Passo-fundense de Letras cumprirá o seu mandato até 7 de abril de 1961, quando transmitirá os seus encargos à Diretoria que fôr eleita de acôrdo com êstes Estatutos e que naquela data se empossará.

Art. 57 — Os presentes Estatutos entram em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Passo Fundo, 2 de dezembro de 1960.

Arthur Süssenbach
Aurélio Amaral
Carlos de Danilo Quadros
Celso da Cunha Fiori
César José dos Santos
Gomercindo dos Reis
Jorge Edh. Cafruni
José Gomes
Jurandyr Algarve
Mário Braga Júnior
Mário Daniel Hoppe
Mário Lopes Flôres
Paulo Giongo
Píndaro Annes
Reissoly José dos Santos
Rômulo Cardoso Teixeira
Sabino Santos
Saul Sperry Cezar
Túlio Fontoura
Verdi De Cesaro





